



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 23/2020 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 30/2020
(Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 02/06/2020, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

Vejam, que o presente projeto de lei de autoria do vereador Cleber Pombo, que “Dispõe sobre o folclore português como Patrimônio histórico e cultural da Comunidade de Belo Horizonte, Anchieta”.

Tendo sido o presente projeto proposto por Membro desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).

O PL apresentado, declara como patrimônio histórico e cultural, a Comunidade de Belo Horizonte, Anchieta, o folclore português e todas as suas manifestações artísticas de domínio público, com a finalidade de preservar a cultura e a memória portuguesa, como justifica o autor:

“a importância do folclore é reconhecida pela Unesco, entidade vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), que reconhece o folclore como Patrimônio Cultural Imaterial ressaltando a importância da preservação das diferentes manifestações que o formam”.

No que diz a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

X - proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014\)](#)

Este relator após análise do presente Projeto de Lei chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente proposição, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 30/2020.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 14 de julho de 2020.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro

